



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 7030/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 4/3/2020.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)
Reitor(a) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Av. 7 de Setembro, 3165 - Centro
80.230-901 - Curitiba - PR

Processo TC 009.283/2019-6 Tipo do processo: Representação
Relator do processo: Raimundo Carreiro
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

Assunto: Notificação de acórdão.

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Informo Vossa Magnificência do Acórdão 951/2020-TCU-Segunda Câmara, Ministro Raimundo Carreiro, prolatado na sessão de 18/2/2020, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário das 10h às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, ou nas unidades do TCU nas demais capitais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2020)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso aos autos e ao acórdão está disponível no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), aba de serviços, exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, que também podem ser efetuados no portal do TCU.
- 2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.
- 5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:
 - a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;
 - b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.



ACÓRDÃO Nº 951/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

“A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
TC 009.283/2019-6	Mérito: Arquivamento		
UNIDADE JURISDICIONADA Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus Ponta Grossa	UASG 153178		
OBJETO Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações da UTFPR Campus Ponta Grossa, sob demanda, baseando-se em desconto na Tabela Sinapi referente ao estado do Paraná do mês de janeiro do ano de 2019 e BDI apresentado (peça 8, p. 1)			
REPRESENTANTE Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)	REPRES ENTANTE		CNPJ Não se aplica
MODALIDADE E	MODALIDADE E	NÚMERO DO CERTAME 1/2019	CRITÉRIO DE JULGAMENTO Maior desconto global
VIGÊNCIA 12 meses (peça 1, p. 21)	VALOR ESTIMADO R\$ 300.000,00 (peça 8, p. 26)		
FASE DO CERTAME Em resposta à oitiva, a unidade jurisdicionada informou que o certame seria anulado, em razão da necessidade de correções no edital da licitação, o que foi confirmado em consulta ao Comprasnet (peças 14 e 16).			
B. MONITORAMENTO			
ACÓRDÃO MONITORADO	A	SER	Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara , de 13/8/2019 (peça 19) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA: Não houve resposta e/ou encaminhamento de documentos da parte da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.			
ITEM DO ACÓRDÃO:	9.3	TIPO:	Determinação
Transcrição:	ANÁLISE: A complementar		
9.3. determinar à Selog que acompanhe o assunto para averiguar as correções feitas no novo edital, caso seja lançado, bem como sua aderência à legislação em vigor e à jurisprudência desta Corte;			
Resposta da Unidade Jurisdicionada: A UTFPR foi notificada do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara por meio do Ofício 2168/2019-TCU/Selog, de 26/8/2019 (peças 22-23). O referido ofício teve por objetivo dar conhecimento à Unidade Jurisdicionada sobre o teor da decisão, além de informar que o Relatório e o Voto (peças 21 e 20) que fundamentam a referida deliberação poderiam ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos . O Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio da UTFPR encaminhou e-mail à então Secex-PR (peça 25), com data de 25/10/2019, informando a publicação de nova licitação de manutenção predial, Pregão Eletrônico 065/2019, com sessão marcada para o dia 11/11/2019.			
Análise:			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 5/2020 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

1. A UTFPR instaurou o Pregão Eletrônico 065/2019 (PE 65/2019) em substituição ao Pregão Eletrônico 01/2019 (PE 1/2019) que foi revogado (peça 16) em decorrência dos itens questionados no Pregão Eletrônico 01/2019 e notificados à Unidade Jurisdicionada (peça 4), além de identificados na instrução inicial deste processo lavrado pela Selog em 3/5/2019 (peça 1).

2. O novo certame (PE 65/2019) foi realizado em 11/11/2019, conforme consta da ata (peça 27). O novo edital está acostado à peça 26. O Termo de Referência-TR (Anexo I do Edital) e as Planilhas de Estimativa Orçamentária (Anexos I a IV do TR), constam das peças 30-31 destes autos.

3. A empresa WAM Licitações Ltda. (CNPJ: 20.973.477/0001-60) foi adjudicada (peça 28) e homologada (peça 29) como vencedora do certame, pelo valor mensal de R\$ 34.658,0784, com vigência de 12 meses. Tal valor resultou do desconto obtido de 9,250%, portanto, mais favorável que o percentual de desconto mínimo (2,00%) previsto no Termo de Referência. O valor mensal estimado foi R\$ 38.190,72, totalizando R\$ 458.288,63 no período de 12 meses, conforme o Termo de Referência (peça 30, p. 1).

4. Em cumprimento ao presente monitoramento, determinado no Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, procede-se a análise do edital publicado no âmbito do Pregão Eletrônico 065/2019, quanto aos itens questionados pelo representante, conforme abaixo:

Irregularidade (item “a”): ausência de especificação/descrição do objeto licitado, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, aí incluídas as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, em afronta ao art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto 7.892/2013.

Análise:

5. A UTFPR incluiu no novo edital, anexos do Termo de Referência, as Planilhas de Estimativa Orçamentária discriminando as especificações, caracterizações e quantidade dos serviços a ser contratados na manutenção predial (peça 31).

6. O detalhamento apresentado nas Planilhas especifica a quantidade a ser adquirida de material e mão de obra, demonstrando os valores unitários e o custo final, além de subtotais referentes aos dez itens elencados do objeto licitado, com subdivisões dos respectivos serviços e mão de obra estimados (peça 31). Nesse caso, se verifica o saneamento do edital com a observância do art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto 7.892/2013.

7. Assim, considera-se que a Unidade Jurisdicionada adotou providências no sentido de corrigir a falha identificada no item “a”. Constata-se que o edital em análise é aderente à norma legal e à jurisprudência do TCU no que concerne à especificação/descrição do objeto licitado, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, aí incluídas as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

Irregularidade (item “b”): previsão, nos itens 4.1.1, 6.1.8, 7.1.2.1 e 10.1.38.2 do Anexo I – Termo de Referência, de elaboração projetos pela contratada, sem que esses serviços estejam previstos na contratação, em afronta ao art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, que proíbe a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, além de ferir o princípio da segregação de funções.

Análise:

8. Cotejando-se os dois Termos de Referência, inclusos no PE 1/2019 (peça 8, p. 26) e PE 65/2019 (peça 30), os itens questionados nos capítulos Requisitos da Contratação (4.1.1), Modelo de Execução do Objeto (6.1.8), Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição (7.1.2.1) e Obrigações da Contratada (10.1.38.2) foram alterados dos mesmos capítulos no Termo de Referência substituto (itens 5, 7, 8 e 11, à peça 30, p. 11-12; 13-16; 16-18; 20).

9. Dessa forma, verifica-se que o edital do PE 65/2019 foi saneado tendo-se em conta que em consonância com o art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, não se constata indícios da participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, não se verificando afronta ao princípio da segregação de funções.

Irregularidade (item “c”): medidas adotadas para correção da contradição existente entre o item 6.2 do Anexo VI (Minuta da Ata) do edital, que prevê a revisão dos preços registrados, e o item 16.1 do Anexo I (Termo de Referência), onde consta que os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de validade da ata.

Análise:

10. A mencionada contradição na falha explicitada no item “c” foi corrigida, visto que no Termo de



Referência – TR, no capítulo 17 – Do Reajuste, subitens 17.1.1 e 17.1.2, assim como nos itens 17.2 a 17.7, são previstas possibilidades de reajuste na vigência contratual, mediante a adoção de índices determinados, entre os quais aqueles da tabela Sinapi, além da aplicação do mesmo índice do BDI (peça 30, p. 34).

11. Desse modo, da análise do edital publicado no âmbito do Pregão Eletrônico 065/2019, verifica-se que a UTFPR implementou as correções requeridas em decorrência dos questionamentos apontados nestes autos, constatando-se sua aderência à legislação em vigor e à jurisprudência desta Corte.

C. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Em virtude do exposto, propõe-se:

- 12.1. **considerar atendidas** as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara; e
- 12.2. **determinar o arquivamento do processo**, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.”
-

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara de minha autoria;
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU; e
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.283/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 4/2020 – 2ª Câmara

Data: 18/2/2020 – Ordinária

Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Presidente: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 18 de fevereiro de 2020.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: Ofício 7030/2020-Seproc

Assunto: Notificação

Processo: 009.283/2019-6

Órgão/entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Destinatário: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao Universidade Tecnológica Federal do Paraná pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 04/03/2020

(Assinado eletronicamente)

Tiago Hideki Niwa

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.